



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 15.044/2023**

**CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS  
A PAGAR NÃO PROCESSADOS,  
EMPENHADO EM EXERCÍCIOS  
ANTERIORES, DAS UNIDADES GESTORAS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fundamentado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando haver justificativas para o cancelamento, conforme processo administrativo número: 7134 de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica, por força deste decreto, cancelado a despesa empenhada no exercício de 2022 no valor de **R\$ 5.204,19 (cinco mil, duzentos e quatro reais e dezenove centavos), inscritos em Restos a Pagar – NÃO PROCESSADOS**, no balanço geral da Unidade Gestora do **Município de São Mateus**, Estado do Espírito Santo, conforme discriminado abaixo:

ANO DO EMPENHO	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	Nº DO PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
2022	0001565	21/10/2022	0013458/2021	PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA	2.458,00
2022	0001566	21/10/2022	0013458/2021	PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA	2.746,19
<b>TOTAL</b>					<b>5.204,19</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº 15.044/2023

**Art. 2º.** A Despesa cancelada citada no artigo 1º, **não processada** será anulada tendo em vista que não será utilizada no exercício de 2023, devidamente fundamentada no processo administrativo número 7134 de 2023,, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço patrimonial, assim como suas contas de controle de Restos a Pagar no exercício de 2023.

**Art. 3º.** Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, para que o Credor manifeste contraditório aos cancelamentos realizados.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal